



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 397/2021/GR, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Normativa nº 394/2021/GR, para dispor sobre procedimentos referentes à Licença para Tratar de Interesses Particulares para os servidores da Universidade Federal de Santa Catarina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta na Solicitação nº 21830/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 2º, o *caput* do art. 3º e o *caput* do art. 19 da Portaria Normativa nº 394/2021/GR passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º O pedido de interrupção da licença por necessidade de serviço, indicando a data de retorno do servidor às atividades e com a ciência do servidor afastado, deverá ser fundamentado e encaminhado pela chefia imediata, com a ciência do dirigente máximo da unidade de lotação, à Divisão de Benefícios e Licenças, para reimplantação da remuneração do servidor e solicitação, à Direção do Departamento de Administração de Pessoal, de emissão do ato de retorno às atividades.

.....” (NR)

“Art. 3º O servidor deverá formalizar, por meio de processo administrativo, o qual será exclusivamente digital, a solicitação da licença e encaminhar à Divisão de Benefícios e Licenças, através de formulário constante do Anexo I, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data de início da licença.

.....” (NR)

“Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela PRODEGESP, em conjunto com o reitor e os respectivos dirigentes de unidades acadêmicas e administrativas ou estruturas equivalentes.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 4º da Portaria Normativa nº 394/2021/GR.

Art. 3º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.

UBALDO CESAR BALTHAZAR